#### SOCIEDADES COMERCIAIS - PARTE III

1. O que é a alteração do contrato social (ou pacto social)?

A alteração do contrato social consiste na **introdução, supressão ou mudança de redação de qualquer ou quaisquer das cláusulas do contrato de sociedade** (art.º 85 n.º 1 do CSC) e deve resultar de uma deliberação dos sócios, que varia conforme o tipo de sociedade (art.ºs 85.º n.º 1 e 2).

2. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades em nome coletivo?

Nas sociedades em nome coletivo, a alteração tem que ser deliberada por unanimidade dos sócios, a menos que o contrato autorize uma deliberação por maioria, a qual, no entanto, não poderá ser inferior a <sup>3</sup>/<sub>4</sub> (75%) do total dos votos (194.º n.º 1 e 190.º do CSC).

3. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades por quotas?

Nas sociedades por quotas, a alteração tem de ser aprovada por votos correspondentes, no mínimo, a <sup>3</sup>/<sub>4</sub> (75%) dos votos correspondentes ao capital social ou por percentagem superior se tal for exigido pelo pacto social (art.º 265.º n.º 1 do CSC).

4. Como é deliberada a <mark>alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades anónimas</mark>?

Nas sociedades anónimas, a alteração terá que ser deliberada pela assembleia-geral:

- a) Em primeira convocação com a presença ou representação de acionistas que detenham pelo menos 1/3 das ações correspondentes ao capital social (art.º 383.º n.º 2 do CSC)
- **b) Em segunda convocação**, seja qual for o número ou o capital representado pelos acionistas presentes ou representados (art.º 383.º n.º 3 do CSC).

A deliberação deve ser tomada por maioria de 2/3 dos votos dos presentes (art.º 386.º n.º 3 do CSC) salvo se, na segunda convocação, estes representarem metade ou mais do capital, caso em que basta a maioria absoluta dos votos emitidos (art.º 386.º n.º 4 do CSC).

## 5. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades em comandita?

Nas **sociedades em comandita simples**, as alterações devem ser deliberadas por unanimidade dos sócios comanditados e por sócios comanditários que representem pelo menos 2/3 do capital detido por estes. No entanto, o contrato social pode prescindir da unanimidade dos comanditados e exigir maioria superior aos 2/3 para os comanditários (art.º 476.º do CSC)

Nas sociedades em comandita por ações aplicam-se as regras das sociedades anónimas (art.º 478.º do CSC).

## 6. A alteração do contrato social (ou pacto social) pode ser deliberado por outro órgão para além da Assembleia-Geral?

Sim. Por vezes, a lei atribui competência para deliberar a alteração contratual a um outro órgão (para além da assembleia-geral), em circunstâncias excecionais. É o que acontece com a alteração da sede social, a qual, salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, pode ser deslocada dentro do território nacional pelo órgão de administração (art.º 12.º n.º 2 do CSC). É também o caso do aumento de capital das sociedades anónimas com capital autorizado (art.º 456.º do CSC).

# 7. Como se procede à <mark>formalização da alteração do contrato social (ou pacto social)</mark>?

Em regra, a alteração do contrato social terá de ser formalizada **por escrito**, sendo para tal **bastante a ata da respetiva deliberação social**, exceto se esta, a lei ou o contrato social exigir outra forma.

# 8. As alterações do contrato social (ou pacto social) podem ter efeito retroativo?

As alterações do contrato social não podem ter efeito retroativo, salvo se este lhes for atribuído por unanimidade e apenas quanto às relações entre os sócios (art.º 86.º n.º 1 do CSC).

## 9. Qual a eficácia da alteração do contrato de sociedade que proceda a um aumento das prestações impostas aos sócios?

Se a alteração do contrato social levar a aumentar as prestações a eles impostas por contrato, esse aumento é ineficaz para os sócios que não tenham dado o seu consentimento à deliberação (art.º 86.º n.º 2 do CSC). Compreendem-se aqui as prestações de entrada (sem prejuízo das regras especiais do aumento de capital), as

prestações acessórias, as obrigações de suprimentos, as prestações suplementares e quaisquer outras prestações previstas ou previsíveis no contrato.

#### 10. O que é um contrato-promessa de sociedade?

É uma convenção pela qual as partes se obrigam a celebrar no futuro um contrato de sociedade entre si. O contrato-promessa deve conter a menção dos elementos essenciais do contrato de sociedade, não ficando, porém, sujeito à mesma exigência de forma (o contrato-promessa de constituição de uma sociedade comercial deverá constar de documento escrito, mesmo que apenas particular, assinado por todos os promitentes-sócios).

## 11. O que acontece em caso de **incumprimento do contrato-promessa de sociedade**?

Em caso de incumprimento do contrato-promessa de sociedade, **não haverá lugar** a execução específica (sentença que substitui a declaração negocial do faltoso), porque a natureza da obrigação assumida a isso se opõe, gerando-se uma mera obrigação de indemnização dos danos causados.

### 12. O que são acordos parassociais?

Os **acordos parassociais** são convenções celebradas entre os sócios de uma sociedade pelos quais estes se obrigam reciprocamente a exercer em determinados termos os direitos inerentes às suas participações sociais.

Os acordos parassociais não se integram no contrato de sociedade: quer sejam celebrados antes ou depois do contrato de sociedade os acordos parassociais vivem à margem do estatuto interno da sociedade, são-lhe extrínsecos. Mas não deixam de interferir na vida da sociedade, uma vez que influenciam o comportamento dos sócios no exercício dos direitos que lhes assistem.

#### 13. Quais são as principais modalidades de acordos parassociais?

- a) Sindicato de voto acordo pelo qual os sócios se obrigam entre si a votar de maneira concertada nas deliberações sociais. O objetivo do sindicato de voto pode consistir em organizar o controlo da sociedade no caso de reunir votos que permitam a maioria nas deliberações dos sócios (sindicato de controlo) ou em defender mais eficazmente os interesses de uma minoria (sindicato de defesa).
- b) **Sindicato de bloqueio** acordo pelo qual os sócios se obrigam a não alienar as suas participações sem o consentimento dos restantes ou lhes concedem direito de

preferência no caso de pretenderem aliená-las ou mesmo prometem alienar-lhes essas participações.

### 14. Os acordos parassociais são lícitos?

Os acordos parassociais são lícitos, mas estão sujeitos a algumas limitações (art.º 17.º do CSC):

- a) O objeto dos acordos parassociais não pode ser uma conduta das partes proibida por lei;
- b) Os acordos parassociais não podem servir de base à impugnação de atos da sociedade ou dos sócios para com a sociedade. Será o caso de um sócio participante num acordo parassocial votar uma deliberação de sócio em sentido contrário àquele a que se obrigou no acordo parassocial. Os restantes membros do acordo parassocial poderão fazer valer as sanções previstas no acordo ou as que são inerentes à responsabilidade contratual. O que não poderão é, invocando o acordo parassocial, tentar impugnar a deliberação da sociedade.
- c) Os acordos parassociais podem respeitar ao exercício do direito de voto, mas não à conduta dos intervenientes ou de outras pessoas do exercício das funções de administração ou de fiscalização.
- d) São nulas as cláusulas de um acordo parassocial que obriguem um sócio a votar seguindo sempre as propostas da sociedade ou de um dos seus órgãos (visa-se garantir a autonomia do exercício do direito de voto pelos sócios em relação à sociedade e aos seus órgãos). Os sócios é que devem formar a vontade social.
- e) São proibidos os acordos pelos quais o sócio se obrigue a votar ou deixar de votar em contrapartida de vantagens especiais. Pretende, assim, afastar-se o comércio de voto.

### 15. Os acordos parassociais estão sujeitos a forma especial?

Os acordos parassociais regem-se pelas normas gerais dos contratos, **não estando** sujeitos a forma especial.

#### **QUESTÕES**

- 1. O que é a alteração do contrato social (ou pacto social)?
- 2. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades em nome coletivo?

- 3. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades por quotas?
- 4. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades anónimas?
- 5. Como é deliberada a alteração do contrato social (ou pacto social) nas sociedades em comandita?
- 6. A alteração do contrato social (ou pacto social) pode ser deliberado por outro órgão para além da Assembleia-Geral?
- 7. Como se procede à formalização da alteração do contrato social (ou pacto social)?
- 8. As alterações do contrato social (ou pacto social) podem ter efeito retroativo?
- 9. Qual a eficácia da alteração do contrato de sociedade que proceda a um aumento das prestações impostas aos sócios?
- 10. O que é um contrato-promessa de sociedade?
- 11. O que acontece em caso de incumprimento do contrato-promessa de sociedade?
- 12. O que são acordos parassociais?
- 13. Quais são as principais modalidades de acordos parassociais?
- 14. Os acordos parassociais são lícitos?
- 15. Os acordos parassociais estão sujeitos a forma especial?